



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 07/2019

JULIANO LORENTZ DAMM, brasileiro, solteiro, mecânico de máquinas agrícolas, inscrito no CPF sob o nº **968.410.790-00**, portadora da CNH nº **01380059882** DETRAN/RS, residente e domiciliado em Santa Maria – RS neste ato denominados ARRENDADOR veem por meio deste instrumento particular celebrar CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL com o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **94.444.403/0001-73**, com sede administrativa na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, centro, CEP 97.190 – 000, telefone (55) 3277-1100, São Martinho da Serra – RS, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILSON DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 403.337.154-5 - SJS/RS, do CPF nº **450.426.670-91**, domiciliado na Avenida 24 de Janeiro, nº 853, centro, São Martinho da Serra – RS, doravante denominado ARRENDATÁRIO, segundo as cláusulas a seguir discriminadas.

Cláusula primeira – O presente contrato tem por OBJETO o arrendamento de **1(um hectares)**, situada em zona rural do Município de São Martinho da Serra, lugar denominado “Boqueirão” dentro de área maior de 12ha.10a, com as seguintes confrontações gerais: Ao Norte, com terras de Balduino Pinheiro da Silva e sua mulher; ao Leste, com terras do Estado; ao Sul, com ditas de Amadeu Cavalin; ao OESTE, com terras de Valeriano Luiz da Costa. Inca nº 859052.033642.8, devidamente registrada no R. 5 – **Matrícula 99.169**, fls. 02. do Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Imóveis de Santa Maria – RS.

Cláusula segunda – Enquanto vigor o arrendamento a FINALIDADE do mesmo será exploração de pedreira.

Cláusula terceira - Pelo arrendamento o ARRENDATÁRIO pagara o valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) por ano, durante dois anos, da seguinte forma;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

R\$ 2.000,00 em 08/03/2019

R\$ 2.000,00 em 10/04/2019

R\$ 2.000,00 em 10/05/2019

R\$ 2.000,00 em 10/06/2019

R\$ 2.000,00 em 10/07/2019

R\$ 2.000,00 em 10/08/2019

R\$ 2.000,00 em 10/01/2020

R\$ 2.000,00 em 10/02/2020

R\$ 2.000,00 em 10/03/2020

R\$ 2.000,00 em 10/04/2020

R\$ 2.000,00 em 10/05/2020

R\$ 2.000,00 em 10/06/2020

Cláusula quarta - O ARRENDATÁRIO compromete-se a realizar o pagamento de todas as despesas referente ao licenciamento ambiental, impostos, taxas, etc...

Cláusula quinta – É vedado ao ARRENDATÁRIO vender, ceder ou transferir a empresas o material coletado na pedreira.

Cláusula quarta - O arrendamento vigorá pelo PRAZO DE UM ANO a contar da assinatura do presente contrato, data em que a propriedade arrendada deverá ser devolvida.

Cláusula quinta – É defeso ao ARRENDATÁRIO, na vigência do arrendamento, a transferência da área de forma gratuita ou onerosa, sob pena de extinção do presente contrato.

Cláusula sexta - O ARRENDATÁRIO compromete-se em conservar a propriedade respondendo pelos prejuízos que decorrerem da má conservação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Cláusula sétima - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula oitava - E por estarem as partes acordes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam o presente contrato.

São Martinho da Serra - RS, 06 de FEVEREIRO de 2019.

JULIANO LORENTZ DAMM

GILSON DE ALMEIDA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA

Testemunhas:
